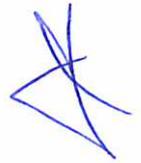


# EDITAL

n.º 07/2018



## AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:

**FAZ SABER QUE**, ao abrigo do disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, **os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de largura não inferior a 50 metros**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.

Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, **é obrigatória a gestão de combustível**, numa faixa exterior de proteção de largura **mínima não inferior a 100 metros**, sendo a sua execução da competência dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos nesta faixa.

Para procederem à gestão de combustível deverão obedecer às normas constantes no anexo da legislação supracitada, a qual se reproduz, na íntegra, no Anexo I, do presente Edital.

Segundo o n.º 1 do artigo 153.º do Orçamento de Estado para 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro), **as datas limite para execução destes trabalhos** foram alteradas, pelo que o prazo de 30 de abril foi antecipado para **15 de março** (apenas para a execução das faixas de 50 metros, mantendo-se o 30 de abril para as faixas de 100 metros). Relativamente às coimas associadas à não realização dos trabalhos, de acordo com o n.º 2 do artigo 153.º da referida Lei, foram aumentadas para o dobro, sendo agora de **280 € a 10.000 €**, no caso de pessoas singulares, e de **1.600 € a 120.000 €**, no caso de pessoas coletivas.

Mais se informa que, a Câmara Municipal disponibiliza a todos os interessados, para consulta, na página Web: <http://www.cm-figueirodosvinhos.pt>, as faixas de gestão de combustível a limpar em cada aglomerado populacional.

Para mais esclarecimentos poderão os interessados contactar o Gabinete Técnico Florestal, desta Câmara Municipal, de segunda-feira a sexta-feira, no seguinte horário: das 9h às 12h30 e das 14h30 às 16h ou através do contacto telefónico n.º 236 559 550.

Informa-se ainda, que verificado o incumprimento (a partir de 15 de março), a Câmara Municipal poderá realizar os trabalhos de gestão de combustível, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

Face ao exposto solicita-se a máxima compreensão, empenho e a colaboração de todos, de forma a protegermos pessoas e bens.

E para constar, se lavrou este edital que vai ser afixado nos locais do costume.

Figueiró dos Vinhos, 02 de fevereiro 2018.

O Presidente da Câmara Municipal

(Jorge Manuel Fernandes de Abreu)



## ANEXO I



Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis

A) Critérios gerais — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

1 — No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.

2 — No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m<sup>3</sup> /ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infraestrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;

b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

3 — Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

4 — No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve ser garantida a preservação do arvoredo a aplicação do disposto nos números anteriores numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um lado.

5 — No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edifícios — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1 — As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando -se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

2 — Excepcionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir -se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

3 — Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.

4 — Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobranes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

